



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 437, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui Grupo de Trabalho e nomeia membros para fins de implementação do Regime de Previdência Complementar - RPC dos servidores públicos do município de Frederico Westphalen/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional n. 103/2019, em especial as alterações promovidas nos §§ 14 e 15 do artigo 40 da Constituição Federal e o § 6º do artigo 9º da referida Emenda, que traz a obrigatoriedade do ente instituir a previdência complementar no prazo máximo de até 2 anos de sua promulgação – até 13/11/2021 – e a indicação da Subsecretaria de Regimes de Previdência Complementar, do Ministério da Economia, de constituir Grupo de Trabalho como procedimento recomendável para implementação do Regime de Previdência Complementar,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito deste ente federativo, Grupo de Trabalho - GT para fins de implementação do Regime de Previdência Complementar – RPC dos Servidores Públicos do Município de Frederico Westphalen – RS.

Art. 2º O GT-RPC tem por finalidade realizar estudos e procedimentos necessários à implementação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do Município de Frederico Westphalen – RS, dentre as quais:

- I – conhecer a legislação relativa ao tema;
- II – realizar o levantamento do perfil da massa de servidores;
- III – sugerir parâmetros legais como público-alvo, tipo de cobertura a ser oferecida, contribuição patronal, apresentar minuta de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo para a instituição do RPC e acompanhar o processo de seleção da entidade gestora do regime de previdência complementar, definindo os parâmetros.

§ 1º O GT-RPC deverá se reunir após a publicação desta Portaria para elaborar um cronograma/plano de trabalho visando a executar as atividades para a implementação do regime de previdência complementar dentro do prazo constitucionalmente estabelecido.

§ 2º Para a consecução do objetivo poderão ser realizadas reuniões, encontros e debates com representantes da Secretaria da Previdência, do Tribunal de Contas, da Superintendência Nacional



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

de Previdência Complementar e outros interessados e convidados, cuja participação incluirá, necessariamente, a contribuição ao debate por meio de apresentação de estudos e propostas.

§ 3º Antes da seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar deverá ser elaborado cálculo com base no levantamento do perfil de massa a que se refere o inciso II do caput deste artigo, a fim de embasar a análise dos planos e a fixação de critérios específicos de seleção.

§ 4º No momento da análise e seleção da entidade, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I – experiência da entidade;
- II – patrimônio sob gestão;
- III – nível de governança;
- IV – características do plano ofertado;
- V – operação e comunicação com o participante do plano;
- VI – taxa de carregamento;
- VII – custo de administração do plano.

Art. 3º O GT-RPC será composto pelos seguintes membros:

ÓRGÃO	REPRESENTANTE
Secretaria Municipal da Fazenda	Simone T. Duarti da Silva
Secretaria Municipal da Administração	Claudia Manfrin de Melo
Departamento de Recursos Humanos	Amauri dos Santos Dall Pass
Procuradoria Geral do Município	Elizabete Vera de Moura
Regime Próprio de Previdência Social	Carina da Silveira Jucelaine Borsatto Nicolino Dalla Nora Junior
Câmara Municipal de Vereadores	Leandro Mazzutti
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDISFRED	Onir do Amaral

§ 1º O Coordenador do GT-RPC será escolhido entre os membros na primeira reunião.

§ 2º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 4º O GT-RPC deverá se reunir em até 10 (dez) dias após a publicação desta portaria e elaborar um plano de trabalho, com o envio de minuta de Projeto de Lei ao Legislativo no prazo máximo de 30 (trinta) do início do trabalho.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 5º Os membros nomeados através da presente Portaria terão suas atuações adstritas ao término dos trabalhos envolvendo todas as etapas necessárias para viabilizar a criação e implantação do Regime de Previdência Complementar - RPC no Município de Frederico Westphalen/RS.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIZETE LOURDES FROZZI
Sec. Mun. da Administração

Ato publicado em 08/09/2021.

MICHELE DONATTI
Oficial de Gabinete